



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n° 3.379/2022

NILTON DE SORDI JUNIOR, Vice-Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 2.287/2001, de 17/12/2001 (Código Tributário Municipal), fica estabelecido que o recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2022, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em 18 de abril, 16 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 15 de agosto, 15 de setembro, 17 de outubro e 16 de novembro de 2022.

Parágrafo Único - O pagamento do IPTU, a que se refere o “caput” deste artigo, integral (à vista), até o dia 18 de abril de 2022, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (homologado), referente ao exercício de 2022, terá o seu vencimento em 21/02/2022, 21/03/2022, 20/04/2022, 20/05/2022, 20/06/2022, 20/07/2022, 22/08/2022, 20/09/2022, 20/10/2022, 21/11/2022, 20/12/2021 e 20/01/2023.

Art. 3º - O recolhimento da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular e o ISS fixo, para o exercício de 2022, será em 08 (oito) parcelas, de igual valor, vencendo-se em, 18 de abril, 16 de maio, 15 de junho, 15 de julho, 15 de agosto, 15 de setembro, 17 de outubro e 16 de novembro de 2022.

Parágrafo Único - O pagamento integral do imposto e taxas a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 18/04/2022, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º - O recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2022, será em 02 (duas) parcelas a vencerem em 18/04/2022 e 15/06/2022.

Parágrafo Único - O pagamento integral da taxa a que refere o “caput” deste artigo, até o dia 18/04/2022, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2022.

NILTON DE SORDI JUNIOR
Vice-Prefeito Municipal